

PORTARIA Nº 04 de 12 de novembro de 2020

**PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PERMANÊNCIA DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO ARNALDO HORÁCIO FERREIRA – UNIFAAHF**

A Reitoria do Centro Universitário Arnaldo Horácio Ferreira – UNIFAAHF, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com as condições estabelecidas pela Sociedade Educacional Arnaldo Horácio Ferreira – SEAHF,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa de Benefícios e Permanência parcial/total, Financiamentos e Parcelamentos, Convênios e Parcerias para o ano letivo de 2021, aos estudantes dos cursos de graduação presencial matriculados no campus e polos da UNIFAAHF.

**Art. 2º** As modalidades oferecidas são as seguintes:

- I – Bolsas Filantrópicas;
- II – Bolsas Funcionais (funcionários);
- III – Desconto por Convênios;
- IV – Financiamento e parcelamento estudantis;
- V – Desconto de pontualidade;
- VI – Desconto Egresso Centro Educacional Maria Cardoso Ferreira – CEMAC;
- VII – Descontos Transferência;
- VII – Desconto portador de diploma;
- IV – Desconto Educa Mais Brasil.

**Art. 3º** Estabelecer que a efetivação dos benefícios previstos nesta portaria fica condicionada às condições definidas para cada modalidade, bem como aquelas definidas em regulamentos próprios.



**Art. 4º** Bolsas Filantrópicas são concedidas no Ensino Superior por meio dos seguintes programas:

I – As bolsas oriundas do ProUni, concedidas aos alunos mediante Portarias Normativas do Ministério da Educação (MEC), e que obedecem aos termos estabelecidos pelas legislações e normas vigentes, além de outras normativas editadas pelo MEC;

II – Bolsas ENEM, concedida para o aluno que ingressa na IES com as notas obtidas no ENEM de 2018, 2019 e 2020;

III – Bolsa Reitoria, destinada aos alunos que comprovem não possuir meios para ingresso no ensino superior, mediante contraprestação estudantil e científica no período que estiver na IES.

§ 1º No ano de 2021 a nota de corte para ingresso na UNIFAAHF e obtenção de desconto pela nota do ENEM será de 300 pontos.

§ 2º Os descontos pela nota do ENEM serão conforme a pontuação obtida realizando a soma das notas com posterior divisão aritmética das notas, sendo que, 300 a 450 pontos concede 30% de desconto, 451 a 551 pontos concede 40% de desconto, 551 a 1000 pontos concede 50% de descontos.

§ 3º Os descontos ofertados nessa modalidade devem ser pagos na data aprazada, sob pena de perda do benefício.

**Art. 5º** As Bolsas Funcionais (funcionários) são concedidas no Ensino Superior por meio do seguinte programa:

I – As bolsas funcionais são decorrentes do vínculo de trabalho oriundo pela CLT, disponíveis aos funcionários e dependentes diretos;

§ 1º A bolsa funcional é concedida por mera liberalidade da IES, podendo ser cancelada a qualquer tempo se houver o desligamento do colaborador.

§ 2º O vínculo entre funcionário e dependente deve ser comprovado por certidão de casamento ou de nascimento.



**Art. 6º** Os Descontos por Convênio são concedidos no Ensino Superior por meio do seguinte programa:

I – Descontos por convênio são ofertados por acordo/parceria comercial instituído entre empresa e UNIFAAHF, e possuem a finalidade de reciprocidade. O benefício será concedido para colaboradores da empresa e para os dependentes do funcionário da empresa;

§ 1º Os descontos por convênio seguirão regulamentação própria conforme cada convênio firmado, sendo necessária solicitação prévia no setor responsável pelo deferimento da concessão.

**Art. 7º** Os Financiamentos e Parcelamento Estudantil são concedidas no Ensino Superior por meio dos seguintes programas:

I – UNIFAAHFCRED – Programa de Bolsas Restituíveis da UNIFAAHF, que beneficiará os alunos que, após requerimento, forem aprovados no programa;

II - FIES - programa instituído pelo governo que a IES adere, conforme regulamentos instituídos por legislações próprias e emitidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os financiamentos e parcelamentos estudantis ofertados seguirão regulamento próprio, devendo o candidato submeter-se a estes e preencher os requisitos necessários.

**Art. 8º** O Desconto de Pontualidade estudantil é concedido no Ensino Superior por meio do seguinte programa:

I – Desconto de pontualidade, conforme regulamento próprio, como forma de incentivo ao pagamento antecipado da mensalidade.

§ 1º O desconto de pontualidade não é cumulativo com outros benefícios institucionais.

**Art. 9º** O desconto Egresso Centro Educacional Maria Cardoso Ferreira – CEMAC é concedido no Ensino Superior por meio do seguinte programa:

I – Desconto Egresso CEMAC é destinado aos alunos egressos do Centro Educacional Maria Cardoso Ferreira que estudaram no mínimo 2 (dois) anos no colégio.





§ 1º O desconto Egresso CEMAC não é cumulativo com outros benefícios institucionais e deve ter seu pagamento realizado na data aprazada, sob pena de cancelamento do benefício.

**Art. 10º** Descontos Transferência é concedido no Ensino Superior por meio do programa Desconto Transferência.

§ 1º O desconto transferência é regulamentado por portaria da Reitoria.

**Art. 11** Desconto portador de diploma é concedido no Ensino Superior por meio do programa Portador de Diploma.

§ 1º O desconto transferência é regulamentado pela portaria da Reitoria nº 22 de 10 de dezembro de 2018.

**Art. 12** Desconto Educa Mais Brasil tem o objetivo de oferecer desconto no pagamento das mensalidades, devendo os candidatos interessados obedecer aos requisitos e critérios para concessão e manutenção do desconto, regulados por dispositivo próprio da empresa responsável pelos programas.

§ 1º O candidato aprovado pelo Educa Mais deverá ser previamente aprovado em vestibular da IES.

#### Disposições Gerais

**Art. 13** Os benefícios e descontos ofertados pelos programas não serão em nenhuma hipótese convertidos em pagamentos em espécie, bem como, outra forma de benefício.

**Art. 14** Os descontos e programas de bolsas não são cumulativos, salvo no caso de concessão de ProUni e FIES.

**Art. 15** Os benefícios e descontos concedidos por esta portaria podem ser suspensos e cancelados a qualquer momento, levando-se em consideração fraudes, documentações inidôneas, ou falsificação de qualquer informação que deva ser prestada.

**Art. 16** Os benefícios constantes nesta portaria não serão considerados como direito adquirido, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento por solicitação de quaisquer das partes, bem como, disposições constantes em regulamentos próprios.



**Art. 17** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e estão revogados automaticamente quaisquer outros instrumentos que disciplinem a concessão de benefícios que não sejam os estipulados por esse edital, salvo quando houver regulamentação própria do programa.



**MARIA ANGÉLICA CARDOSO FERREIRA DE SOUSA**

Reitora

UNIFAHF